

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC**

**DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I**

**JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC**

**ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE**

**LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; João Pedro Ignacio Marsillac; Luiz Geraldo do Carmo Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-586-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

## DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

---

### **Apresentação**

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direitos Humanos e Fundamentais”, do XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, revelaram temas de pertinência nacional e internacional, abordando com excelência as linhas de pesquisa ligada ao tema geral do evento, qual seja: “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”.

O tema deste Grupo de Trabalho tem se mostrado de grande importância ao longo das últimas décadas em que muito se tem debatido sobre direitos humanos e sua afirmação por meio dos direitos fundamentais.

Neste ambiente de concretização de direitos, dentre os trabalhos apresentados, chamaram a atenção as pesquisas que uniram o uso da tecnologia como meio de seleção de características naturais para indicar pessoas supostamente mais propensas a cometer crimes, tais como cor da pele, etnia, classe social, dentre outras, às graves violações que isso acarretaria aos direitos humanos e fundamentais.

Ainda, em alguns debates, surgiram questões muito interessantes ligadas ao uso da tecnologia enquanto meio de substituição de magistrados na prolação de sentenças judiciais ou na criação de precedentes a serem aplicados automaticamente após levantamento de dados pelos algoritmos de computadores de Tribunais Superiores.

Nos debates, foram mencionados programas já em teste como o “Victor”, que analisa a admissibilidade ou não de recursos pelo Superior Tribunal Federal e a possível violação do acesso à justiça pela sua utilização. Em inovação acadêmica, uniram pesquisas sobre Lei Geral de Proteção de Dados e o uso de algoritmos enquanto forma de manipulação de sistemas para que aquela admissibilidade ocorra em maior ou menor grau por determinados usuários.

Nota-se, portanto, a riqueza do evento e das pesquisas muito atuais trazidas para apresentação e debates, com propostas contendo inovações para o cenário jurídico e inestimável contribuição à construção de novos preceitos para ciência jurídica.

Sendo assim, é com satisfação que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os temas indicados acima, por terem sido trabalhados com precisão científica pelos expositores, em primorosa contribuição ao cenário jurídico-acadêmico nacional.

Erica Antônia Bianco de Soto Inoue

Luiz Geraldo do Carmo Gomes

João Pedro Ignacio Marsillac

# **DADOS DIGITAIS E DIREITO À PRIVACIDADE: A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO INSTRUMENTO AUTORIZADOS DA INVASÃO DA INTIMIDADE DO SER HUMANO**

**Jose Everton da Silva<sup>1</sup>**  
**Adriel Mafra Limas**  
**Pedro Henrique Freire Vazatta**

## **Resumo**

1. A recente inserção da garantia à proteção de dados pessoais em meios digitais no rol de direitos e deveres individuais e coletivos da Constituição da República de 1988 se caracteriza como importante marco civilizatório no Brasil, demonstrando que o parlamento não olvida das inúmeras ocorrências de violações aos direitos da privacidade de usuários em plataformas digitais. A exemplo, tem-se o icônico caso do escândalo internacional envolvendo a empresa Cambridge Analytica, que evidenciou o risco à privacidade de usuários submetidos à dinâmica contratual adesiva para uso de redes sociais, marcada pela assimetria na relação de consumo, consistente na obrigação de consentir com os termos de uso da rede social a fim de fruir de seus benefícios. Contudo, se por um lado se tem o direito fundamental do cidadão-consumidor em receber informações claras sobre a colheita de seus dados (art. 5º, LXXIX, da CF88), por outro norte, se verifica o direito do detentor da plataforma à propriedade intelectual (art. 5º, XXVI, XXVII e XXIX da CF88), ao passo que, ao revelar todas as peculiaridades relativas à programação de seus algoritmos, acabaria perdendo privilégios em relação aos seus concorrentes, implicando na conseqüente afronta à livre concorrência. Assim, pode-se asseverar a existência de uma negociabilidade limitada dos direitos da personalidade no que tange ao acesso às redes sociais, sendo lícito às empresas condicionarem o ingresso do usuário à programas por meio de termos de uso, desde que não afetem a autodeterminação do consumidor. Nessa conjuntura, a Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD) se torna um instrumento jurídico importante para garantir maior segurança jurídica nas aludidas relações, assegurando o pleno conhecimento do usuário às condições de uso, bem como a propriedade da empresa. Não obstante, em pesquisa realizada em 2021, constatou-se que apenas 15% (quinze por cento) das empresas brasileiras procederam à integral adequação à LGPD, depreendendo-se, nesse cenário, possíveis riscos à intimidade, vida privada, honra e imagem do consumidor.

## **2. PROBLEMA DE PESQUISA:**

A propriedade Intelectual é um instrumento jurídico que autoriza a invasão da intimidade dos usuários das redes sociais?

## **3. OBJETIVO**

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

### 3.1. Objetivo Geral

Discutir os aspectos dos dados digitais e os algoritmos como assegurados pela propriedade intelectual das redes sociais frente ao direito fundamental à privacidade.

### 3.2. Objetivos Específicos

1. ENTENDER os aspectos dos dados e dos algoritmos como proteção da propriedade intelectual;
2. DEMONSTRAR a proteção constitucional ao Direito Fundamental à privacidade;
3. DISCUTIR a propriedade Intelectual como instrumento jurídico que autoriza a invasão da intimidade dos usuários das redes sociais.

## 4. MÉTODO

Optou-se pelo método indutivo, fundamentando-se a pesquisa em normas legais, doutrinas e artigos científicos que abordam uma análise jurídica de premissas atuais e controversas a respeito do tema. Ademais, foram utilizadas as técnicas da pesquisa bibliográfica e do fichamento.

## 5. RESULTADOS ALCANÇADOS

Destacam-se, de forma fracionada, os resultados obtidos até o presente momento da pesquisa: [1] A legislação brasileira garante, abstratamente, o direito à proteção aos dados digitais do consumidor; [2] O compartilhamento de dados pode ferir o direito à privacidade e intimidade do cidadão; [3] A fim de assegurar o direito à propriedade intelectual das empresas, os direitos à personalidade do consumidor podem ser mitigados, cerceando seu acesso à plataforma digital caso não concorde com os termos de uso, que possuem caráter adesivo; [4] A divulgação integral dos dados revelaria eventuais segredos quanto à programação dos algoritmos da empresa, comprometendo a propriedade intelectual dos desenvolvedores e ferindo a livre concorrência; [5] Os termos de uso devem se adaptar à legislação pátria, o que, até então, não se constata na prática, podendo-se observar certa desídia por parte das empresas no tocante a adequação à LGPD; [6] Do panorama amealhado, denota-se a existência de um conflito entre o direito à propriedade intelectual e o direito à proteção aos dados digitais, o que demanda maior aprofundamento da presente pesquisa.

**Palavras-chave:** proteção de dados pessoais, privacidade, propriedade intelectual

## Referências

BIONI, B. R. Nova política de privacidade do WhatsApp: questões a serem debatidas sobre consentimento. Gen Jurídico, jan. 2018. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2018/01/04/nova-politica-de-privacidade-do-whatsapp-questoes-serem-debatidas-sobre-consentimento-na-protECAo-dos-dados-pessoais>. Acesso em 23 de outubro de 2022.

BIONI, B. R. Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019, sem paginação.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 05 de outubro de 1988. BRASÍLIA, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 21 de outubro de 2022.

BRASIL. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm). Acesso em 22 de outubro de 2022.

CANOTILHO, J. J. GOMES; et al. Comentários à Constituição do Brasil. 2ª ed.– São Paulo: Saraiva/Almedina, 2018, [PDF] sem paginação.

CASTRO, L. N. de. Introdução à mineração de dados: conceitos básicos, algoritmos e aplicações / Leandro Nunes de Castro, Daniel Gomes Ferrari. – São Paulo: Saraiva, 2016.

FREITAS, C. O. A.; PARCHEN, C. E. Big Data e Mineração de Dados sob a ótica do Direito Constitucional à privacidade e intimidade In: Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA; Coordenadores: Cinthia O. A. Freitas, Irineu Francisco Barreto Junior, Salete Oro Boff – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

MENDES NETO, E. J. de. Inovação na área jurídica: Ciência de dados e custo oportunidade (Organizado por Elisabete Ferrarezi, Marina Lins Lacerda. Brasília: Enap, 2020, pp. 12-28. Paulo: SaraivaJur, 2022.

POSSA, A. Proteção de Dados e Eleições. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. ISBN-97865-55599848. Disponível em: <https://bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br/books/804784>. Acesso em 22 de outubro de 2022, p. 26-30.

RESULTADOS DIGITAIS. Pesquisa Empresas e LGPD: resultados apontam cenários,

desafios e caminhos. Out. de 2021. Disponível em: <https://resultadosdigitais.com.br/marketing/pesquisa-empresas-e-lgpd/>. Acesso em 23 de outubro de 2022.

TEFFÉ, C. S. DE; VIOLA, M. Tratamento de dados pessoais na LGPD: estudo sobre as bases legais. *civilistica.com*, v. 9, n. 1, p. 1-38, 9 de maio 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/510>. Acesso em 23 de outubro de 2022.